CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 4.996
PROTOCOLO Nº 225/2018
DATA: 07/03/2.018
Muriel Bartolomeu

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Fomento, o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob número 80.618.051/0001-10, sediada na Rua XXV de Novembro, s/n, centro, Colônia Witmarsum, Palmeira - PR, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

§1º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros a serem repassados totalizam a importância de R$ 230.062,00 (duzentos e trinta mil e sessenta e dois reais) destinados a custear, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a assinatura do Termo de Fomento, despesas oriundas das seguintes ações, cuja responsabilidade é atribuída à beneficiária:

I - Conservação da malha viária das glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia Witmarsum, extensão aproximada de 70 KM (setenta quilômetros);

II - Conservação da malha viária da comunidade de Cercado e Nossa Senhora das Pedras, extensão aproximada de 15 Km (quinze quilômetros);

III - Coleta de resíduos sólidos recicláveis, produzidos na Colônia Witmarsum, transporte e destinação na Usina de reciclagem do município de Palmeira;

IV - Patrolamento, cascalhamento, manutenção e limpeza da malha viária citada nos incisos I e II.

§2º Os recursos serão repassados em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, de acordo com o disposto no Termo de Fomento.

Art. 2º A Beneficiária deverá utilizar os recursos descritos no art. 1º, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo município, obrigando-se em especial à:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam previstos nesta lei, no Termo de Fomento e no Plano de Aplicação, sob responsabilidade de seus dirigentes;

II - Ressarcir ao município os recursos recebidos, através do Termo de Fomento autorizado por esta lei, quando se comprovar a sua inadequada utilização ou eventuais saldos da importância repassada;

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em Juízo ou fora dele;

IV - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos;

V - Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI - Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objetivo desta lei;

VII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo município;

VIII - Prestar contas, na forma e nos prazos fixados pela lei, como condição para recebimento da parcela subsequente.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 28 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a conceder, mediante Termo de Fomento, repasse financeiro à Associação Comunitária dos Moradores Proprietários de Witmarsum, para o fim de custear despesas decorrentes da conservação da malha viária das glebas 1, 2, 3, 4 e 5 da Colônia Witmarsum, extensão aproximada de 70 KM (setenta quilômetros), da conservação da malha viária da comunidade de Cercado e Nossa Senhora das Pedras, extensão aproximada de 15 Km (quinze quilômetros), da coleta de resíduos sólidos recicláveis, produzidos na Colônia Witmarsum, transporte e destinação na Usina de reciclagem do município de Palmeira, de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado pela beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e associação de moradores para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população da Colônia Witmarsum, fomentando diretamente a atividade agropecuária, o comércio e o turismo local, bem como todo o setor socioeconômico da região.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a uma comunidade distante da sede do município, o que por vezes dificulta a assistência rápida e eficaz do poder público para medidas relacionadas à manutenção das estradas municipais e coleta de lixo. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria com a entidade para que esta execute os serviços, constantes no presente projeto, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas, neste caso em melhorias na mobilidade e coleta de resíduos sólidos, reservando às subvenções, portanto, o papel complementar e estimuladora da iniciativa dos particulares sem fins lucrativos no atendimento à sociedade.

Diante disso, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 28 de fevereiro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município